L E I N º 7 3 9

DISPOE SOBRE PROIBIÇÃO DE INSTALAÇÕES DE PONTOS DE VENDAS DE COMERCIO ESTABELECIDOS JURIDICAMENTE EM OUTROS MUNICÍPIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CARLOS MONTEIRO, Prefeito Municipal da Prefeitura Municipal da Estância Climática DE CUNHA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica terminantemente proibida a instalação de pontos de vendas, ou a comercialização Ambulante de firmas não estabelecidas nesta cidade e devidamente inscrita no CGC (MF), na Junta Comercial do Estado e na Prefeitura Municipal desta cidade.

§ ÚNICO - Fica garantido o direito de participação em feiras promocionais ou festas deste Município, com regras uniformes para instalação de comercios, com objetivo de promover seus produtos.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Cunha, 31 de Agosto de 1.995

JOÃO CARLOS MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada por Editais, na data supra.

RAUL DE MOURA VAZ
SECRETÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL
DE
CUNHA
ESTÂNCIA CLIMÁTICA
E. S. PAULO